

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FICTOR ALIMENTOS S.A.

11 de julho de 2025



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	REFERÊNCIA.....	3
4.	DEFINIÇÕES	3
5.	VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PESSOA VINCULADA	5
6.	PLANOS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	6
7.	RESPONSABILIDADES	7
8.	INFRAÇÕES	7
9.	ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	7
10.	TERMO DE ADESÃO	8
	ANEXO I TERMO DE ADESÃO	9



Parte I

Seção I

Generalidade

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada em reunião do Conselho de Administração (“Política”), tem por objetivo orientar e estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Fictor Alimentos S.A. (“Companhia”), a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da legislação vigente e da Resolução CVM 44.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As obrigações previstas nesta Política devem ser cumpridas pela própria Companhia e suas subsidiárias, bem como por: **(i)** seus Administradores, Acionistas Controladores, membros integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia; **(ii)** Colaboradores e executivos com acesso à informação relevante da Companhia; **(iii)** por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em suas controladoras e coligadas tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Companhia; e **(iv)** pelas Pessoas Ligadas às abrangidas nos itens (i) a (iii).

3. REFERÊNCIA

- (i) Estatuto Social da Companhia.
- (ii) Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Resolução CVM 44.
- (iv) Resolução CVM 80.
- (v) Normas pertinentes e aplicáveis da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- (vi) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

4. DEFINIÇÕES

- (i) Acionistas Controladores: caso exista(m), significa o(s) acionista(s), sociedade ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, o poder de Controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) Administradores: membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
- (iii) Ato ou Fato Relevante: qualquer (a) decisão dos Acionistas Controladores; (b) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (c) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico,



negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (x) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (y) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (z) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

(iv) Bolsas de Valores: B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

(v) Colaborador: significa (a) pessoa física que presta serviço de natureza não eventual (rotineira) a uma ou mais empresas da Companhia, sob sua dependência, mediante salário, cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT; (b) Diretor presidente, diretores, conselheiros e profissionais da alta administração da Companhia que exercem cargo de liderança, com ou sem vínculo empregatício; (c) Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei nº II.788/2008); (d) Jovens aprendizes na forma da Lei de Aprendizagem (Lei nº 70.097/2000).

(vi) CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

(vii) Informação Privilegiada: qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado. São exemplos de potenciais informações relevantes, conforme disposto pela Resolução CVM 44: (i) mudança do controle da Companhia; (ii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (iii) mudança na composição do patrimônio da Companhia; e (iv) início, retomada ou paralisação da comercialização de produto.

(viii) Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(ix) Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge ou companheiro; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iii) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.

(x) Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, suas Controladas e Coligadas da Companhia, e por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Controladas ou nas Coligadas da Companhia, tenha ou possa vir a ter acesso à Ato ou Fato Relevante, bem como, quem quer que, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo empregados, demais Colaboradores e outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, tenham ou possam vir a ter acesso à Informação Relevante, as quais estarão igualmente sujeitas ao disposto nesta Política.

(xi) Resolução CVM 44: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

(xii) Resolução CVM 80: significa a Resolução CVM nº 80, de 23 de março de 2022, conforme alterada.

(xiii) Valores Mobiliários: quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

4.2. As definições constantes desta Política poderão ser revisadas e atualizadas conforme alterações legais ou normativas aplicáveis, mediante aprovação do Conselho de Administração.



Parte II

Seção II

Política de Negociação de Valores Mobiliários

5. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PESSOA VINCULADA

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações, direta ou indiretamente, com Valores Mobiliários nos casos previstos abaixo ("Períodos de Vedação"):

(i) Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrida nos negócios da Companhia que seja de seu conhecimento;

(ii) Nos períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de vedação à negociação (ainda que não ocorra a referida comunicação, as Pessoas Vinculadas e suas Pessoas Ligadas permanecem sujeitas às vedações impostas pela presente Política de, caso tenham ciência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado). Nesta hipótese, a determinação do Diretor de Relações com Investidores deverá ser mantida em sigilo pelas Pessoas Vinculadas;

(iii) No período de 15 (quinze) dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP), exceto nos casos previstos na Cláusula 6 abaixo. Tal restrição deixará de prevalecer até o momento em que tais divulgações e/ou publicações forem realizadas; e

(iv) Tratando-se de Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão, e até: (a) o encerramento do prazo de 03 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público do respectivo Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro.

5.2. Para fins do disposto no item (i) acima, presume-se que: (a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (b) Acionistas Controladores, Administradores e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (c) as pessoas listadas no item (b), bem como os Colaboradores que tenham acesso a Informações Privilegiadas, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; e (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

5.3. A presunção prevista na Cláusula 5.2. acima não se aplica quanto (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, desde que de acordo com as regras e procedimentos previstos em planos de outorga de ações ou opção de compra de ações previamente aprovados em assembleia geral da Companhia; e (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.4. A restrição prevista no item (i) acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no



contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

6. PLANOS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas a elas, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar por escrito planos individuais de investimento ou desinvestimento ("Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento"), regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

6.2. É vedado às Pessoas Vinculadas e/ou demais participantes de Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações objeto do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

6.3. Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários da Companhia no Período de Vedação de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de ITR e DFP, desde que, além dos requisitos indicados abaixo: (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação de ITR e DFP; e (b) caso as datas de divulgação das informações financeiras da Companhia forem alteradas, os participantes dos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento fiquem obrigados a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes da referida alteração, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

6.4. Os Planos Individuais de Investimento não poderão ser arquivados pelas Pessoas Vinculadas durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

6.5. Os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento devem ser arquivados junto ao Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações com Valores Mobiliários, e observar os seguintes critérios:

- (i) Ser formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores previamente à realização das negociações;
- (ii) ter como objeto a subscrição, aquisição, alienação e/ou a cessão em aluguel de Valores Mobiliários da Companhia e estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidade dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (iii) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas alterações e seu eventual cancelamento produzam; e
- (iv) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo.

6.6. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.



7. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração:

- Aprovar a esta Política e eventuais alterações.
- Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados;

Governança, Riscos e Compliance (GRC):

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Política e verificar a aderência das negociações realizadas por Pessoas Vinculadas, nos termos previstos desta Política.

Diretor de Relações com Investidores:

- Comunicar acerca dos Períodos de Vedação, nos termos desta Política e da legislação aplicável.
- Manter arquivados os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento.
- Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a esta Política.

Pessoas Vinculadas:

- Firmar o termo de adesão anexo à presente Política, quando forem Administradores, ou contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, comprometendo-se com seu integral cumprimento.
- Fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das normas aplicáveis, conforme previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

8. INFRAÇÕES

8.1. Violações desta Política deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, por meio de comunicação via e-mail institucional específico, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

8.2. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política se sujeitam a medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias internas, de acordo com previsto no Código de Ética, Integridade e Conduta.

8.3. As infrações desta política poderão ser comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Companhia, garantido anonimato ao denunciante, quando aplicável. As denúncias serão analisadas pela área de Governança, Riscos e Compliance.

9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará



em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

9.2. A aprovação ou alteração desta Política deve ser comunicada à CVM e à Bolsa de Valores, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 44 ou norma que vier substituí-lo.

9.3. Esta política será revisada periodicamente, mesmo que não haja alterações regulatórias, para avaliar sua eficácia e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

10. TERMO DE ADESÃO

10.1. Os Administradores deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.

10.2. As demais Pessoas Vinculadas deverão assinar contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política.

10.3. Os Termos de Adesão ou contratos, conforme o caso, em formato físico ou digital, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, exerço a função de _____, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da “Política de Negociação de Valores Mobiliários” e da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” da **FICTOR ALIMENTOS S.A.**, ambas decorrentes da observância da Resolução CVM nº 44 e aprovadas por seu Conselho de Administração (“Políticas”). Por meio deste termo, formalizo a minha adesão às mencionadas Políticas, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Resolução CVM nº 44 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e nas Políticas.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições das Políticas configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

_____/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

—
Nome:

RG:

CPF:

—
Nome:

RG:

CPF:

